ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 26 / 06 / 2025
VISTO

Lei nº 2.510 De 25 de junho de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.283, DE 16 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos II e IV do artigo 25, da Lei Municipal nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, que "*Dispõe sobre a organização e Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cabedelo vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, e delibera outras providências*", alterada pela Lei Municipal nº 2.283/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 25.** .....*
(...)
***II** – um representante dos servidores ativos do Município;*
(...)
***IV** – um representante dos servidores inativos do Município".*

Art. 2º Altera os incisos I e III do artigo 26, da Lei Municipal nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2.283/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 26.** .....*
(...)
***I** – um representante dos servidores ativos do Município.*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AE8D-784C-14E6-9103 e informe o código AE8D-784C-14E6-9103

(...)

***III** – um representante dos servidores inativos do Município".*

Art. 3º A Presidência da Autarquia Previdenciária definirá, através de Resolução interna, as normas para escolha dos representantes dos Conselhos de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AE8D-784C-14E6-9103 e informe o código AE8D-784C-14E6-9103